Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025111032000183

Nº SAPL: 697/2025

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 11 de novembro de 2025 às 07:30

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762867886208_49ff230b-0cd5-4a0e-a47d-ea51307ea718

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

PROJETO DE LEI Nº ___ /2025

Dispõe sobre o repasse obrigatório de 10% (dez por cento) da taxa de serviço aos garçons e demais profissionais do atendimento em estabelecimentos do setor de alimentação e bebidas do Município de Fortaleza, e institui o Programa de Incentivo Fiscal "Garçom Legal", com descontos progressivos de IPTU e ISS para os estabelecimentos participantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os estabelecimentos do setor de alimentação e bebidas situados no Município de Fortaleza que cobrarem taxa de serviço (gorjeta) deverão repassar, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da conta total ao(s) garçom(ns) e demais profissionais de atendimento diretamente envolvidos no serviço prestado.

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo anterior deverá ser realizado de forma semanal, transparente e discriminada em folha de pagamento ou recibo equivalente, observadas as normas trabalhistas vigentes.

Art. 3º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo Fiscal "Garçom Legal", que visa reconhecer e estimular as empresas do setor de bares, restaurantes e similares que garantam o repasse integral da taxa de serviço a seus empregados, mediante concessão de descontos progressivos de IPTU e ISS.

Art. 4º - Os estabelecimentos interessados deverão realizar cadastro junto ao site oficial da Prefeitura de Fortaleza, mediante comprovação dos seguintes requisitos:
I – existência de CNPJ ativo e inscrição municipal regular;
II – comprovação do vínculo formal dos garçons e demais profissionais de atendimento;
III – comprovação do repasse mensal da taxa de 10% (dez por cento) aos trabalhadores, conforme legislação trabalhista e fiscal.

Art. 5º - Os estabelecimentos cadastrados no Programa "Garçom Legal" poderão usufruir de descontos progressivos nos tributos municipais, conforme o número de garçons formalmente registrados, de acordo com a seguinte tabela:

Faixa de Funcionários	**Desconto no IPTU e ISS**
05 a 09 empregados	2% (dois por cento)
10 a 14 empregados	5% (cinco por cento)

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 06/11/2025 19:38
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762468386268_2655a0bf-6605-4a2e-b947-9d0602563633

Faixa de Funcionários	Desconto no IPTU e ISS
15 a 19 empregados	10% (dez por cento)
20 ou mais empregados	20% (vinte por cento)

Art. 6º - Os benefícios previstos nesta Lei terão validade anual, podendo ser renovados mediante recadastramento e comprovação de manutenção dos critérios exigidos.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE), podendo ser firmadas parcerias com sindicatos e entidades representativas da categoria.

Art. 8º - O descumprimento das obrigações previstas implicará:

I – exclusão do programa de incentivos fiscais;

II – perda imediata dos benefícios concedidos;

III – multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do desconto indevidamente usufruído.

Art. 9º - Os estabelecimentos participantes poderão utilizar o selo "Garçom Legal – Estabelecimento Amigo do Trabalhador", emitido pela Prefeitura de Fortaleza, para fins de divulgação e responsabilidade social.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos de adesão, comprovação e fiscalização.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM__DE _____DE____

Julierme Sena
Vereador

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 06/11/2025 10:38
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762468806208_2d5e0bf0d5-4a2e-b94d-8d0b0256f8f9

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **valorizar a categoria dos garçons e profissionais de atendimento**, garantindo-lhes o recebimento integral da taxa de serviço (10%) e incentivando as empresas que formalizam e tratam com dignidade seus trabalhadores.

Trata-se de medida que promove **justiça social, transparência nas relações trabalhistas** e estimula a formalização, contribuindo para a arrecadação municipal e a melhoria das condições de trabalho no setor de bares e restaurantes, de forte relevância econômica e turística para Fortaleza.

O programa de incentivo fiscal "Garçom Legal" também cria um **ambiente de concorrência saudável**, beneficiando os estabelecimentos que cumprem suas obrigações trabalhistas e tributárias, e que se comprometem com a valorização dos seus colaboradores.

Dessa forma, a iniciativa reforça o compromisso do Poder Público Municipal com o **trabalho decente, o fortalecimento do setor de serviços e o desenvolvimento econômico sustentável**, dentro de um modelo de parceria entre a gestão pública e o setor produtivo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM__DE___DE _____.

Julierme Sena
Vereador

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 06/11/2025 10:38
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762468806208_2052e0bf-f6d5-4a2e-b94d-8d0b0256f8f9

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 6 de novembro de 2025 às 19:27

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762468105257_2d5eeb6f-f6b7-4c2e-b94d-8d006256f369

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 11/11/2025 10:31
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762867886208_49ff230b-0cd5-4a0e-a47d-ea51307ea718

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 11 de novembro de 2025 às 10:30
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762867886208_49ff230b-0cd5-4a0e-a47d-ea51307ea718

Documento assinado por
JULIERME LIMA DE SENA